



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|--|--------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro | 77 3451-4300 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA - CONCORRÊNCIA 007-23CO-PMG - CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CANALIZAÇÃO E SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4312

**ATA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG
CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

Aos **19 dias do mês de outubro de 2023 às 08h45**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 1609 de 18 de setembro de 2023, no salão do prédio do Gabinete – 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi-BA, sob a responsabilidade de **David Xavier Souza Júnior – Presidente, Carmem Badaró Pimentel – Membro e Lara Soares Teixeira – Membro**, com a finalidade de julgar a Documentação de Habilitação referente à **CONCORRÊNCIA Nº 007-23CO-PMG, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CANALIZAÇÃO E SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”**. O aviso da referida licitação foi publicado no Diário Oficial de Guanambi na edição do dia 08/09/2023, Diário Oficial do Estado da Bahia, na edição do dia 09/09/2023, Jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, na edição do dia 11/09/2023. Protocolaram momentos antes da abertura do certame, envelopes de habilitação e proposta de preços, as empresas: **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**. Compareceram com envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, as empresas: **QUALY ENGENHARIA LTDA**, representada pelo Sr. André Felipe Alfaya Rocha, **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, representada pelo Sr. Gabriel Lima de Souza Carmo, **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, representada pelo Sr. Fábio Teixeira de Carvalho, **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, representada pelo Sr. Paulo Maurício de Souza e **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** representada pelo Sr. Alan Costa dos Santos da Silva. A Comissão Permanente de Licitação verificou a integridade e rubricou, juntamente com as proponentes, nos fechos dos invólucros de Habilitação e Propostas de preços, para posteriormente, iniciar a fase de credenciamento. Foram credenciadas as empresas: **QUALY ENGENHARIA LTDA, QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**. Em seguida, deu-se início à fase habilitatória, com a análise dos documentos de habilitação e verificação das certidões e regularidades fiscais nos sites oficiais dos órgãos emissores. Devido ao horário de almoço, a sessão ficou suspensa das 12 horas até 14h12. O representante da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, o Sr. Alan Costa dos Santos da Silva não retornou à sessão de licitação após o horário de almoço. Posterior à análise dos documentos de habilitação, a CPL diagnosticou que a empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA** atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nas tabelas dos LOTES 01 e 02, subitem 11.9.5 do edital, porém esta não apresentou as declarações de: Inexistência de Menor no quadro de pessoal da empresa, Enquadramento de Microempresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4312

ou Empresa de Pequeno Porte, Idoneidade para licitar e Inexistência de vínculo, subitens 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3 e 11.8.4 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, subitem 11.6.1 do edital, vencida. No entanto, a referida empresa encontra-se enquadrada na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte, podendo apresentar documento sanado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar 123/2006. A empresa em questão também não apresentou comprovação da qualificação técnico-operacional, subitem 11.9.5 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** não conseguiu atender ao quantitativo mínimo estabelecido no subitens 5.4 e 7.4 da tabela LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM, subitem 11.9.5 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** não conseguiu atender ao quantitativo mínimo estabelecido no subitem 5.1 da tabela LOTE 01 – CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM, subitem 11.9.5 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** não conseguiu atender ao quantitativo mínimo estabelecido no subitem 5.1 da tabela LOTE 01 – CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM, subitem 11.9.5 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nas tabelas dos LOTES 01 e 02, subitem 11.9.5 do edital. No entanto, o acervo técnico pertence a profissional não integralizado ao quadro de pessoal da referida empresa, ferindo o subitem 11.10.1 do edital, ficando INABILITADA. Cabe ressaltar que o Sr. Gustavo Oliveira Boa Sorte – membro da Equipe Técnica de Apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, instituída pela Portaria nº. 18 de 16 de outubro de 2023, esteve presente na sessão de licitação, para auxiliar na avaliação dos subitens 11.9.4, 11.9.5 e 11.9.6, pertinente a Capacidade Técnico-Operacional e Capacidade Técnico-Profissional das empresas participantes do certame. Nesse sentido, ficam HABILITADAS para a próxima fase do certame, as empresas: LOTE 01 – (CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM) **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**; LOTE 02 – (CONSTRUÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR DE ESCOAMENTO DO RIACHO BELÉM) **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** e **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**. Posteriormente foram direcionados os documentos de habilitação para as proponentes assinarem, avaliarem e emitirem supostos questionamentos. O representante da empresa **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, o Sr. Gabriel Lima de Souza Carmo, alegou que todas as demais empresas não comprovaram o quantitativo referente ao subitem 4.6 da tabela LOTE 01 – (CANALIZAÇÃO DO RIACHO BELÉM), subitem 11.9.5 do presente edital. Alegou ainda que, a empresa MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA e a CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA feriram o subitem 11.2 do Termo de Referência. Por fim, apontou que a empresa MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA apresentou Balanço Patrimonial sem a assinatura do sócio administrador. O representante da empresa **QUALY ENGENHARIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4312

LTDA, o Sr. André Felipe Alfaya Rocha, alegou que a ausência das declarações de que estabelecem os subitens: 11.8.1, 11.8.2, 11.8.3 e 11.8.4, trata-se de erro material sanável e que já se encontra disponível no e-mail da CPL tais documentos, no intuito em manter a competitividade do certame. Isso posto, o representante da empresa **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** pontua que serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes neste edital, subitem 11.11.4 do edital. Em que pese os questionamentos dos representantes supracitados, a Comissão Permanente de Licitação, decide por manter as condições estabelecidas em sessão e descritas na presente ata de licitação. Diante do exposto, os representantes das empresas **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** e **QUALY ENGENHARIA LTDA** manifestaram interesse em interpor recurso. Por fim, abre-se o prazo estabelecido no art. 110 da Lei 8.666/93 para interposição de recursos administrativos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19h25, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e pelas empresas presentes. Guanambi-BA, 19 de outubro de 2023.

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Carmem Badaró Pimentel
Membro

Lara Soares Teixeira
Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:

QUALY ENGENHARIA LTDA
Representada pelo Sr. Andre Felipe Alfaya Rocha

QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
Representada pelo Sr. Gabriel Lima de Souza Carmo

CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
Representada pelo Sr. Paulo Maurício de Souza

FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
Representada pelo Sr. Fábio Teixeira de Carvalho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2CCD-49C6-121C-2FC3-9FB8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CCD-49C6-121C-2FC3-9FB8



Hash do Documento

da44fadf831f6a894b9daab84f775780f61f97ab2055a00f0ec05111e3805f94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/10/2023 19:40 UTC-03:00